



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 5.668, DE 27 DE JUNHO DE 2.012.

Proj. Lei nº 052/2.012 – Autoria Vereador: José Aparecido Fernandes

**Dispõe sobre a implantação do "Programa de Coleta Seletiva Contínua de Resíduos Tecnológicos" no Município de Assis.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica por essa Lei instituído o "Programa de Coleta Seletiva Contínua de Resíduos Tecnológicos" no Município de Assis.

**Art. 2º -** Para os efeitos da presente lei, entende-se por resíduos tecnológicos aqueles resíduos gerados pelo descarte de equipamentos tecnológicos de uso profissional, doméstico ou pessoal, inclusive suas partes e componentes, especialmente:

- I - computadores e equipamentos periféricos tais como monitores de vídeo, telas, **displays**, impressoras, **mouses**, caixas de som, **drivers**, **modems**, câmeras e afins;
- II - **laptops**, **notebooks**, **netbooks** e similares;
- III - televisores;
- IV - celulares;
- V - eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou substâncias tóxicas.

**Art. 3º -** A Prefeitura Municipal deverá realizar a coleta dos resíduos tecnológicos providenciando sua reciclagem, tratamento e/ou descarte final desses resíduos de forma a mitigar os impactos ambientais negativos e garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

**Parágrafo Único -** Visando o cumprimento do disposto na presente lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios e/ou parcerias com cooperativas de reciclagem e/ou entidades privadas.

**Art. 4º -** São objetivos do programa instituído no **caput** do artigo 1º desta lei:

- I - coleta, armazenamento, reciclagem e/ou disposição final dos resíduos tecnológicos produzidos no Município de Assis;
- II - conscientização da população quanto ao correto descarte desses resíduos, inclusive quanto aos possíveis danos à saúde e ao meio ambiente decorrente do inadequado descarte;
- III - geração de benefícios sociais e econômicos.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.668, DE 27 DE JUNHO DE 2.012.

- .....
- Art. 5º -** Fica facultado à Prefeitura Municipal elaborar campanhas de Educação Ambiental visando implementar o programa.
- Art. 6º -** Fica terminantemente proibido o descarte de qualquer produto/resíduo tecnológico no lixo doméstico.
- Art. 7º -** Fica facultado ao Poder Executivo regulamentar a presente lei.
- Art. 8º -** As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 9º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 10 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de Junho de 2.012.

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO AURELIO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 27 de Junho de 2.012.